

## **APADRINHAMENTO AFETIVO: UMA ANÁLISE DA LEI PORTUGUESA Nº 103/2009 E O PARALELO DA MATÉRIA NO BRASIL, EM PROL DO DIREITO FUNDAMENTAL DA CONVIVÊNCIA FAMILIAR E COMUNITÁRIA DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

**Autora: Celinne Madruga Copetti, graduanda de Ciências Sociais e Jurídicas da Fundação Escola Superior do Ministério Público**

**Orientador: Prof. Dr. Conrado Paulino da Rosa**

### **INTRODUÇÃO**

O apadrinhamento afetivo é um instituto bastante recente no Brasil, e destina-se basicamente a crianças e adolescentes acolhidos institucionalmente a longa data, sem perspectiva de desligamento, de forma que possam estabelecer vínculos afetivos com pessoas da comunidade, que se propuserem a serem seus padrinhos ou madrinhas afetivos, sem que haja qualquer vínculo jurídico estabelecido. Acerca do tema, existe apenas a Lei 13.509/2017, que objetivou, além de outras questões, alterar alguns artigos do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei n. 8.069/90), estabelecendo alguns singelos requisitos acerca do apadrinhamento afetivo.

### **IDEIA CENTRAL**

Cumpre salientar que a Lei nº 13.509/2017 está eivada de discricionariedade em relação à gerência dos programas de apadrinhamento afetivo, gerando irregularidades sem que haja instrumento jurídico capaz de atribuir responsabilização ao padrinhos afetivos, no que concerne ao seu comprometimento com o seu respectivo afilhado, podendo incorrer em falha, principalmente, ao direito fundamental à convivência familiar e comunitária, consubstanciado ao art. 227 da Constituição Federal.

Contudo, em contraponto, encontramos desenvolvimento jurídico bastante avançado em Portugal, por meio da Lei nº 103/2009, que disciplina o regime do apadrinhamento civil, tratando de forma séria e comprometida a vinculação entre padrinhos e afilhados, sendo verdadeiramente jurídica.

### **OBJETIVO**

Demonstrar a necessidade de uma maior regulamentação a nível nacional acerca do apadrinhamento afetivo, tomando como referência alguns aspectos da Lei Portuguesa nº 103/2009, a fim de adaptá-los para o cenário brasileiro e contribuir para a solução de conflitos e preenchimento de lacunas, no que se refere à existência de inconsistências e irregularidades na relação entre padrinho e afilhado afetivos.

### **CONCLUSÃO**

É possível concluir que os dispositivos da Lei 103/2009, no que tange ao regime do apadrinhamento civil português, de forma análoga, são passíveis de introdução ao ordenamento jurídico brasileiro, principalmente no que se refere à criação de uma relação jurídica entre afilhado e padrinho afetivos, abrindo, assim, espaço para a ampliação de direitos e obrigações, podendo, inclusive, possibilitar alimentos, bem como a responsabilização civil. Dessa forma, restarão preenchidas algumas lacunas, bem como se garantirá de forma mais adequada os direitos fundamentais da criança e do adolescente, em especial o direito à convivência familiar e comunitária.

### **METODOLOGIA**

A metodologia utilizada na presente pesquisa foi a comparativa, através de revisão da legislação e doutrina nacional em contraste com a literatura jurídica acerca da Lei portuguesa nº 103/2009.